



Forest Stewardship Council®



Diretiva Sobre Certificação de Cadeia de Custódia FSC

FSC-DIR-40-004 PT_BR

Última atualização: 30 de Janeiro de 2018

Título:	Diretiva sobre certificação de Cadeia de Custódia FSC
Cód. de referência do documento	FSC-DIR-40-004 PT_BR
Escopo:	Internacional
Contato para comentários:	FSC International Center - Policy and Standards Unit - Charles-de-Gaulle-Str. 5 53113 Bonn, Germany
	 +49-(0)228-36766-0  +49-(0)228-36766-30  policy.standards@fsc.org
© 2015 Forest Stewardship Council, A.C. Todos os direitos reservados. FSC® F000100 Nenhum trecho deste trabalho protegido por direitos autorais do editor poderá ser reproduzido ou copiado sob qualquer forma ou por quaisquer meios (gráficos, eletrônicos ou mecânicos, inclusive fotocópia, gravação, gravação em fita magnética ou sistemas de recuperação de informação) sem permissão do editor, por escrito. Cópias impressas não são controladas e são apenas para referência. Para garantir que você está com a versão mais recente, por favor, veja a versão eletrônica no site do FSC (ic.fsc.org). Essa versão em português do Brasil é uma tradução livre do Imaflora autorizada formalmente pelo FSC internacional. Entretanto, a versão oficial continua a ser a disponível no site do FSC nos idiomas inglês ou espanhol.	

Forest Stewardship Council (FSC - Conselho de Manejo Florestal) é uma organização não governamental independente e sem fins lucrativos criada para apoiar o manejo economicamente viável, socialmente benéfico e ambientalmente adequado das florestas do planeta.

A visão do FSC é que as florestas do mundo atendam aos direitos sociais, ecológicos e econômicos e as necessidades da geração presente sem comprometer as das gerações futuras.

ÍNDICE

- A Escopo
- B Data Efetiva
- C Referências
- D Documentos normativos do FSC substituídos por esta Diretiva
- E Termos e definições

Parte 1 Assuntos Gerais

Parte 2 Instruções do FSC

INSTRUÇÃO 40-004-01	Subcontratados Certificados FSC em Cadeia de Custodia
INSTRUÇÃO 40-004-02	Após a emissão do certificado, quando os produtos da empresa serão elegíveis para portarem o logo FSC?
INSTRUÇÃO 40-004-03	Limite de etiquetagem reduzido de 50% para produtos baseados em cavaco ou fibra
INSTRUÇÃO 40-004-04	Uso de co-produtos não controlados (Retirado)
INSTRUÇÃO 40-004-05	Identificação de declarações do FSC sobre vendas e documentos de entrega
INSTRUÇÃO 40-004-06	Quais os componentes de um produto que precisam ser certificados?
INSTRUÇÃO 40-004-07	Venda de produtos certificados FSC através de organizações leiloeiras não certificadas pelo FSC
INSTRUÇÃO 40-004-08	Produto não conforme
INSTRUÇÃO 40-004-09	Componentes menores
INSTRUÇÃO 40-004-10	Acesso às informações exigidas pelas legislações de legalidade de madeira
INSTRUÇÃO 40-004-11	Legislações Aduaneiras e de Comércio
INSTRUÇÃO 40-004-12	Conformidade de madeira recuperada pré consumo com EUTR
INSTRUÇÃO 40-004-13	Classificação de papel recuperado pré-consumo como equivalente a materiais certificados FSC e material recuperado pós consumo
INSTRUÇÃO 40-004-14	Integridade da cadeia de fornecimento

- INSTRUÇÃO 40-004-15** Materiais neutros que não podem ser distinguidos de ingredientes certificados FSC (Alterado)
- INSTRUÇÃO 40-004-16** Organizações desassociadas do FSC operando como subcontratadas
- INSTRUÇÃO 40-004-17** Declarando produtos 100% recuperados como FSC Misto

Prefácio

O FSC recebeu diversos comentários dos Organismos de Certificação e demais partes interessadas solicitando a redução do número de documentos normativos a fim de tornar o sistema de certificação documentada mais abrangente. Portanto, o FSC uniu todas as Notas de Instrução em documentos únicos que são chamados de "diretiva". Uma diretiva inclui todas as instruções emitidas em relação a uma única norma. A relação com a norma está refletida no código do documento. Quando uma nova instrução é aprovada, esta é adicionada à diretiva e o documento revisado é reemitido.

A intenção deste documento é a de padronizar a compreensão e a implantação dos requisitos por parte dos organismos de certificação credenciados e dos portadores de certificado FSC.

Este documento será revisado conforme necessário. O teor da diretiva será incorporado às normas correlatas a cada revisão principal, conforme a viabilidade.

As alterações e modificações de uma diretiva serão anunciadas à Rede FSC imediatamente.

Nota sobre o uso desta diretiva

Todos os aspectos deste documento são considerados normativos, incluindo escopo, data efetiva, referências, termos e definições, tabelas e anexos, salvo se de outro modo estabelecido.

A Escopo

Este documento fornece a interpretação formal do FSC sobre os requisitos incluídos na norma FSC-STD-40-004.

B Data Efetiva

A data efetiva é especificada para cada instrução em separado.

C Referências

Os seguintes documentos de referência são indispensáveis para a aplicação do presente documento. Para referências não datadas, a última edição do documento de referência (inclusive suas alterações) será aplicável.

Norma para Certificação em Cadeia de Custódia FSC-STD-40-004

D Documentos normativos substituídos por esta Diretiva FSC

FSC-ADV-40-004 V2-0 Expiração dos requisitos transitórios especificados em FSC-ADV-40-004.

FSC-ADV-40-017 V1-1 Subcontratados Certificados FSC em CoC

FSC-GUI-20-200 Diretrizes do FSC para Organismos de Certificação (Parte 3)

E Termos e definições

Os termos e as definições são fornecidos no glossário de termos do FSC - *FSC-STD-01-002* e na Norma *FSC-STD-40-004 para Certificação de Cadeia de Custódia*. Outras definições relacionadas às instruções poderão ser fornecidas no contexto de cada instrução.

Parte 1 Assuntos Gerais

1 A Diretiva FSC contem instruções relacionadas a uma norma específica ou política do FSC que são colocadas num documento único para para melhorar a acessibilidade para certificadores, empreendimentos e outras partes interessadas. Uma Diretiva do FSC fornece orientações mais claras sobre a implementação de normas e políticas do FSC.

2 Se um organismo de certificação estiver em dúvida a respeito da implantação correta de uma política ou norma do FSC, o organismo de certificação deverá solicitar esclarecimentos junto à unidade de Normas e Políticas do FSC. Se necessário, esse esclarecimento será fornecido na forma de uma nova instrução (Advice Nota) ou interpretação normativa.

3 Antes da finalização de uma instrução, o organismo de certificação poderá tomar sua própria decisão a respeito de uma questão para a qual se tenha buscado esclarecimento. Nesse caso, a responsabilidade pelas consequências da decisão será exclusivamente do organismo de certificação em questão. Qualquer instrução formal fornecida posteriormente pelo FSC International Center será aplicável retroativamente.

4 As instruções fornecidas neste documento representam a posição formal do FSC International Center, a menos e até que sejam substituídas mediante a aprovação de uma política, norma ou instrução mais recente. Nesses casos, os requisitos especificados em documento mais recente prevalecerão.

5 Os organismos de certificação são obrigados a cumprir as instruções formais mais recentes, sendo que a Unidade de Credenciamento FSC baseará suas avaliações e ações corretivas nas mesmas.

6 As instruções concluídas são aprovadas pelo Chefe da Unidade de Normas e Políticas do FSC ou Diretor Geral do FSC. Se um organismo de certificação desejar contestar a instrução fornecida, poderá fazê-lo mediante solicitação de revisão e decisão formal do Comitê de Políticas e Normas do FSC. Até e a menos que a revisão e a decisão tenham sido concluídas, o organismo de certificação deverá continuar cumprindo a orientação do FSC International Center.

7 As diretivas são continuamente revisadas e poderão ser corrigidas ou retiradas em resposta a novas informações, experiências ou circunstâncias variáveis, como por exemplo, através do desenvolvimento de novas políticas e normas aprovadas pelo Conselho de Administração do FSC.

Parte 2 Instruções FSC

INSTRUÇÃO 40-004-01	Subcontratados Certificados FSC em Cadeia de Custódia
Referência Normativa	FSC-STD-40-004 V2-1 Seção 12 e FSC-STD-40-004 V3 Seção 12
Data Efetiva	Os empreendimentos certificados FSC em CoC poderão aplicar esta instrução a partir de 9 de fevereiro de 2010 e, se aplicável, terão sua adequação avaliada a partir de 01 de janeiro de 2011 em diante. Atualizada em 08 de setembro de 2017.
Termos & definições	Os termos definidos nas normas FSC-STD-20-011 e FSC-STD-40-004 são aplicáveis. Os seguintes termos são introduzidos por esta Nota de Instrução e grafados em itálico ao longo do documento: Empreendimento contratante: Pessoa física, empresa ou outra pessoa jurídica que contrate um subcontratado para produção ou processamento de um produto certificado FSC de acordo com um contrato de terceirização. OBSERVAÇÃO: O empreendimento contratante poderá ser ou não um empreendimento certificado pelo FSC em CoC. A parte C desta Nota de Instrução é estruturada de acordo com o status de certificação FSC do empreendimento contratante (vide Parte C, Tabela 1). Subcontratado: Pessoa física, empresa ou outra pessoa jurídica contratada pelo empreendimento contratante para produção ou processamento de um produto certificado FSC de acordo com um contrato de terceirização. OBSERVAÇÃO: No contexto desta Nota de Instrução, o subcontratado é um empreendimento certificado pelo FSC (vide Parte C, Tabela 1) Empreendimento certificado FSC em CoC: Pessoa física, empresa ou outra entidade jurídica portadora de certificado do FSC em Cadeia de Custódia que confirme que os procedimentos adequados estão em execução para produção, processamento ou comercialização de um produto específico - ou que os subcontratados certificados FSC em CoC estão sendo utilizados com essa finalidade - permitindo, assim, que o empreendimento venda, forneça ou promova o produto com declarações do FSC. Contrato de terceirização: Contrato escrito firmado entre um empreendimento contratante e um subcontratado a respeito do serviço de produção ou processamento de um produto ou material certificado FSC, onde o empreendimento contratante detém o controle e a responsabilidade sobre a compra de insumos do fornecedor (quem fatura) e pela venda do produto obtido no processo de produção ao cliente. Os insumos poderão ser enviados pelo empreendimento contratante ou pelo fornecedor (quem entrega) ao subcontratado e o produto final poderá devolvido ou expedido pelo subcontratado ao empreendimento contratante ou ao cliente do empreendimento contratante. Fornecedor (quem fatura): Empreendimento certificado FSC em CoC que vende material com Declaração FSC ao empreendimento contratante. Fornecedor (quem entrega): Empreendimento certificado FSC em CoC que entrega o material ao subcontratado e vende o material com Declaração FSC ao fornecedor (fatura) ou ao empreendimento contratante.
Histórico	Esta diretiva trata das implicações para os empreendimentos certificados FSC em CoC, seja operando como, ou fazendo uso de, subcontratados certificados FSC em CoC. Particularmente, os esclarecimentos são fornecidos em relação aos seguintes assuntos: sob quais condições um contrato de trabalho para um produto certificado FSC pode ser fornecido a empreendimentos contratantes não certificados FSC em CoC;

	quais os benefícios e as implicações para os empreendimentos contratantes certificados FSC em CoC que utilizam subcontratados certificados FSC em CoC. A Norma de Certificação de Cadeia de Custódia FSC (FSC-STD-40-004) exige que os empreendimentos que tenham propriedade legal dos materiais e desejem manter ou alterar a Declaração FSC associada ao produto final possuam Certificação FSC em Cadeia de Custódia. 1 A norma especifica ainda os requisitos a serem atendidos pelos empreendimentos contratantes certificados FSC em CoC para uso dos subcontratados não certificados FSC em CoC para tal fim. Entretanto, questões como: quais são as implicações para um empreendimento contratante certificado pelo FSC em CoC utilizar subcontratados certificados FSC em CoC e se um trabalho por empreitada para produto certificado FSC poderia ser também prestado para empreendimentos contratantes não certificados FSC em CoC, não foram tratadas de modo compatível na prática. Particularmente, a última questão exigiu algumas decisões fundamentais, já que alguns organismos de certificação consideraram, de modo geral, o trabalho por empreitada para empreendimentos contratantes não certificados FSC em CoC em desacordo com os requisitos da norma, enquanto outros acharam aceitáveis os acordos de terceirização em que o empreendimento contratante não certificado não obtivesse a posse física dos insumos, conforme determinadas estipulações adicionais. Esta Nota de Instrução segue a última abordagem com base na opinião de que não haveria aumento de risco, associado com tais acordos de terceirização, de produtos não certificados FSC serem rotulados e vendidos como certificados FSC, desde que medidas de proteção adicionais fossem adotadas. Esta Nota de Instrução estipula essas medidas de proteção e se destina a fornecer respostas pertinentes às questões levantadas acima.																				
Instruções	<table><tr><th colspan="3">Tabela 1: Cenários de terceirização abordados nesta Nota de Instrução</th><th colspan="2">Status de certificado FSC</th></tr><tr><th>Seção</th><th>Requisitos para</th><th>Detalhes</th><th>Subcontratado</th><th>Empreendimento contratante</th></tr><tr><td>1</td><td>Subcontratado</td><td>Fornecimento de trabalho por empreitada para empreendimentos não certificados FSC em CoC</td><td>FSC</td><td>não FSC</td></tr><tr><td>2</td><td>Empreendimento contratante</td><td>Utilizando subcontratados certificados FSC em CoC</td><td>FSC</td><td>FSC</td></tr></table> a para empreendimentos não certificados FSC em CoC - condições para subcontratados certificados FSC em CoC OBSERVAÇÃO: Esta seção se aplica a acordos de terceirização onde o subcontratado é um empreendimento certificado pelo FSC em CoC e o empreendimento contratante é empreendimento não certificado pelo FSC em CoC. Nesse cenário, o empreendimento contratante não pode vender o produto com Declaração FSC a clientes comerciais. O empreendimento contratante poderá, entretanto, utilizar as marcas registradas FSC para promover o produto junto aos consumidores finais, conforme especificado em FSC-STD-50-002. Essa seção 01 é aplicável para organizações certificadas pelas normas FS-STD-40-004 versões V2-1 e V3-0. Elegibilidade 1.1 Os subcontratados certificados FSC em CoC somente são elegíveis para fornecer produtos certificados FSC para empreendimentos contratantes não certificados FSC em CoC se: 1.1.1 Os insumos para o trabalho por empreitada forem enviados diretamente pelo(s) fornecedor (es) entregador (es) ao subcontratado, ou seja, se o	Tabela 1: Cenários de terceirização abordados nesta Nota de Instrução			Status de certificado FSC		Seção	Requisitos para	Detalhes	Subcontratado	Empreendimento contratante	1	Subcontratado	Fornecimento de trabalho por empreitada para empreendimentos não certificados FSC em CoC	FSC	não FSC	2	Empreendimento contratante	Utilizando subcontratados certificados FSC em CoC	FSC	FSC
Tabela 1: Cenários de terceirização abordados nesta Nota de Instrução			Status de certificado FSC																		
Seção	Requisitos para	Detalhes	Subcontratado	Empreendimento contratante																	
1	Subcontratado	Fornecimento de trabalho por empreitada para empreendimentos não certificados FSC em CoC	FSC	não FSC																	
2	Empreendimento contratante	Utilizando subcontratados certificados FSC em CoC	FSC	FSC																	

	empreendimento contratante não obter a posse física dos insumos. 1.1.2 O subcontratado receber uma cópia da(s) fatura(s) do(s) fornecedor (es) entregador (es) e, se não for (em) idêntica(s), do(s) fornecedor (es) faturador (es) incluindo informações suficientes para relacionar a(s) fatura(s) e a documentação de transporte entre si. OBSERVAÇÃO: Informações sobre preços podem ser sombreadas de preto. 1.1.3 O produto obtido fornecido pelo subcontratado é: a) produto acabado b) produto com etiqueta FSC e c) marcado com nome, etiqueta ou outra informação de identificação do empreendimento contratante
	Etiquetagem 1.2 Para cada trabalho por empreitada, o subcontratado deverá manter o controle sobre a aplicação do selo FSC correto. 1.3 O subcontratado deverá assegurar-se de que seu código de licença está sendo usado no selo FSC e apresentar comprovação ao seu organismo de certificação para aprovação deste. 2 Utilizando subcontratados certificado pelo FSC em CoC – condições para empreendimentos contratantes certificados FSC em CoC OBSERVAÇÃO: Esta seção se aplica para cenários de terceirização onde tanto o subcontratado como o empreendimento contratante são empreendimentos certificados FSC em CoC. Nesse cenário, o produto não tem que ter etiqueta FSC nem ser produto acabado. A seção 02 somente é aplicável para empreendimentos certificados na norma FSC-STD-40-004 v2-1. Contrato de terceirização 2.1 O contrato de terceirização deverá especificar o seguinte que o subcontratado resta serviços de acordo com seu sistema de Cadeia de Custódia FSC, que o subcontratado disponibiliza os registros e documentos pertinentes ao organismo de certificação do empreendimento contratante, mediante solicitação e que o código de licença do empreendimento contratante deverá ser usado, caso o produto tenha selo FSC. 2.2 O contrato de terceirização e, se os subcontratados certificados FSC em CoC forem usados exclusivamente para processos específicos, o sistema de controle do empreendimento contratante para o processo terceirizado não precisam atender aos seguintes requisitos estipulados pela norma FSC-STD-40-004 V2-1: – cláusulas 12.1.1 c), segunda frase, e 12.1.1 d); – cláusula 12.2.1; – cláusulas 12.5.1, 12.6.1 e 12.7.1 OBSERVAÇÃO: Os subcontratados certificados FSC em CoC poderão utilizar seus próprios subsubcontratados conforme previsto na norma FSC-STD-40-004, seção 12. Validação do fornecedor 2.3 O empreendimento contratante deverá aplicar as disposições para 'validação do fornecedor', conforme especificado na norma FSC-STD-40-004 V2-1, também para o subcontratado.

	Etiquetagem 2.4 O empreendimento contratante deverá manter o controle e a responsabilidade em relação à aplicação do selo FSC correto, se a etiquetagem do produto fizer parte do processamento terceirizado. 2.5 O empreendimento contratante deverá assegurar-se de que seu código de licença seja usado no selo FSC e deverá apresentar comprovação ao seu organismo de certificação para aprovação deste. 2.6 Auditoria 2.7 Os subcontratados certificados FSC em CoC estão isentos de possíveis inspeções do organismo de certificação do empreendimento processo terceirizado esteja dentro do escopo do certificado do subcontratado. OBSERVAÇÃO: O subcontratado está sujeito à avaliação e monitoramento seu próprio organismo de certificação.
--	--

INSTRUÇÃO-40-004-02	Após a emissão do certificado, quando os produtos da empresa serão elegíveis para portar o logo FSC?
Referência normativa	FSC-STD-40-004 V2-0 Cláusula 10.1.1
Data Efetiva	março de 2005
Histórico	A manufatura de um produto florestal é comumente um processo contínuo. No momento em que o certificado é emitido, existe a probabilidade de os produtos estarem em processo de produção, terem sido manufaturados mas ainda não expedidos e terem sido expedidos mas ainda não colocados à venda pelo comprador. Quais desses produtos são elegíveis para portar o Logo FSC?

Instrução	1 O escopo do certificado define o ponto em que a cadeia de custódia certificada se inicia e o ponto em que termina. O certificado da cadeia de custódia fornece garantia confiável de cumprimento dos requisitos das normas especificadas entre esses pontos. Essa garantia é válida a partir do momento em que o certificado é emitido. Qualquer produto que esteja dentro do escopo definido do certificado no momento em que o certificado é emitido poderá ser considerado de acordo com os requisitos da(s) norma(s) aplicável(is). Esses produtos poderão ser elegíveis para venda como produtos 'certificados FSC'. Produtos já considerados fora do escopo do certificado no momento em que o certificado é emitido não podem ser considerados como certificados. 2 Normalmente, isso significa que os produtos que já tenham sido vendidos ou embarcados antes da emissão do certificado não poderão ser descritos como certificados, não sendo elegíveis para portar o Logo FSC. 3 Fica claro que uma empresa não pode emitir uma fatura descrevendo produtos como certificados antes da emissão do certificado de cadeia de custódia. Produtos vendidos sem essa fatura não podem ser descritos como certificados e não são elegíveis para portar o Logo FSC. 4 No caso de certificação conjunta de manejo florestal e cadeia de custódia, a aplicação desta diretriz significa que a madeira derrubada antes da emissão do certificado, mas que ainda não tenha sido vendida pelo empreendimento de manejo florestal, poderá ser vendida como certificada. 5 Considerações equivalentes aplicam-se em caso de retirada ou expiração de um certificado. Produtos que deixaram a cadeia de custódia durante a validade do certificado eram e continuam sendo certificados, mesmo depois que o certificado tenha sido retirado. Produtos que ainda não tenham deixado a cadeia de custódia no momento em que o certificado for retirado não serão certificados.
-----------	--

INSTRUÇÃO-40-004-03	Limite de etiquetagem reduzido de 50% para produtos baseados em cavaco ou fibra
Referência normativa	FSC-STD-40-004 V2-0, Cláusula 11.2.1a e 11.2.2
Data Efetiva	14 de fevereiro de 2011. Alterado em 09 de dezembro de 2015 e 08 de setembro de 2017
Termos & definições	Produto registrado: Produto ou grupo de produto registrado de cavaco ou fibra registrado pela organização antes de 01 de abril de 2011 como sendo produzido comercialmente baseado em um limite de etiquetagem de 50%. Estoque de saída: os produtos que já tenham deixado o processo de produção.
Histórico	Quando a nova norma para Cadeia de Custódia "FSC-STD-40-004 (Versão 2): Norma do FSC para Certificação de Cadeia de Custódia" foi aprovada em novembro de 2007, a seguinte isenção previamente estabelecida foi mantida por meio de uma Nota de Instrução: limite de etiquetagem de 50% para produtos contendo cavaco ou fibra de madeira, controlados pelo Sistema de Percentual ou de Transferência. Esta instrução foi alterada duas vezes. A primeira vez ocorreu em Dezembro de 2015 para incorporar as seguintes decisões do FSC Board e do Diretor Geral do FSC: • Extensão do prazo desta Nota de Instrução (Advice) até que a versão 03 da norma FSC-STD-40-004 seja efetiva, e • Prazo para término dos estoques de saída após a data efetiva da FSCSTD-40-004 V3-0. A segunda alteração ocorreu em 08 de setembro de 2017 para incorporar a data efetiva da FSC-STD-40-004 V3.

Instrução	: No contexto deste Advice, o termo “organização” refere-se apenas aquelas organizações que tem certificação FSC (portadores de certificado FSC) que tenham obtido o registro para usar o limite de etiquetagem reduzido de 50% nos seus produtos ou grupos de produtos. 1 A organização pode produzir produtos de fibra ou partícula de madeira baseado em um limite de rotulagem reduzido de 50% até 01 de abril de 2017 (data efetiva da nova versão da norma FSC-STD-40-004 V3). 2 Produtos registrados são elegíveis para serem rotulados com selo FSC e para ser vendidos com a declaração "FSC Misto 50% registrado" em documentos de venda e entrega de acordo com os requisitos desta Instrução. 3 Produtos registrados que já foram rotulados com o selo FSC antes de 01 de abril de 2017 manterão o seu status de certificado após esta data. Assim, a organização e as empresas operando o Sistema de Transferência ao longo da cadeia de abastecimento podem rotular novamente e vender esses produtos com declaração "FSC Misto 50% registrado" até que seu estoque seja esgotado. 4 A organização (fabricante) que tem produtos em estoque de saída não rotulado remanescentes até a data de 01 de abril de 2017 pode vender direto ou rotular e vender esses produtos com a declaração “FSC Misto 50%min registrado” dentro de um prazo máximo de 06 meses após esta data. 5 A organização deve apresentar ao seu organismo de certificação um inventário de seu estoque de saída de produtos registrados na data de 01 de abril de 2017 com a finalidade de monitorar as vendas de estiques nas auditorias de monitoramento posteriores. O relatório deve ser enviado ao organismo de certificação no mais tardar até 01 de Julho de 2017.
-----------	---

INSTRUÇÃO-40-004-04	Uso de co-produtos não controlados
Status	Revogado

INSTRUÇÃO-40-004-05	Identificação de declarações FSC em documentos de vendas e entrega
Referência normativa	FSC-STD-40-004 V2-0, Cláusula 6.1
Data Efetiva	14 de fevereiro de 2011
Termos & definições	N/A
Histórico	A norma do FSC sobre Cadeia de Custódia exige que os portadores de certificado identifiquem os produtos certificados FSC na documentação de venda e entrega para que a declaração FSC dos produtos certificados seja transferida aos futuros clientes. Entretanto, diversos empreendimentos encontram limitações ao fornecerem as declarações FSC completas necessárias devido aos espaços limitados desses documentos.

Instrução	Quando o portador de certificado tiver demonstrado que não é capaz de incluir a declaração FSC exigida, conforme especificado na norma do FSC para Cadeia de Custódia, nos documentos de venda e entrega devido à limitação de espaço, por meio de exceção, o organismo de certificação pode aprovar que as informações necessárias sejam fornecidas através de evidência complementar (ex: cartas complementares, link para a página da empresa na web, contendo informações sobre o produto passíveis de verificação). Essa prática somente é aceitável quando o organismo de certificação está certo de que o método complementar proposto pela empresa atende aos seguintes critérios: a) Não há risco de que o cliente interprete erroneamente quais são e quais não são os produtos certificados FSC no documento; b) Os documentos de venda e entrega contêm informações visíveis e compreensíveis, de modo que o cliente fique ciente de que a declaração FSC integral está sendo fornecida por meio de evidência complementar; c) Nos casos em que os documentos de venda e entrega contenham múltiplos produtos com Declarações FSC diferentes, deverá ser incluída uma identificação clara para cada produto, a fim de possibilitar a referência cruzada com a declaração FSC fornecida na evidência complementar.
-----------	---

INSTRUÇÃO-40-004-06	Quais os componentes de um produtos que precisam ser certificados?
Referência normativa	FSC-STD-50-001 V1-2, Cláusula 2.4 e FSC-STD-40-004 V3 Caixa 02.
Data Efetiva	30 de março de 2011. Atualizada em 08 de setembro de 2017.
Termos & definições	Inserções: Encartes publicitários em periódicos (ex: jornais, revistas) distribuídos através da publicação portadora que sejam elemento claramente distinguível em relação às outras páginas no periódico (ex: papel ou tamanho diferente, etc.). Os encartes poderão, por exemplo, ter formato de carta-resposta, cupom, folhetos de receita, formulários, panfletos, livretos, brindes, etc.
Histórico	A cláusula 2.4 da Norma <i>FSC-STD-50-001V1-2 - Requisitos para uso das Marcas Registradas FSC pelos Portadores de Certificados</i> estabelece que "O selo FSC não deverá ser utilizado para fazer declaração parcial a respeito de um produto. Quando as partes permanentes do produto (com exceção de materiais de embalagem ou materiais com componentes não florestais) não forem cobertas pela certificação FSC, o selo FSC não deverá ser usado." O FSC recebe repetidas consultas de diversas partes interessadas sobre quais componentes de um produto são considerados "permanentes", devido ao fato de que esses produtos podem conter diversos elementos florestais que estão incluídos no produto com funções secundárias, tais como transporte, proteção, etc. Esta instrução destina-se a esclarecer quais desses componentes precisam ser certificados e fornece exemplos da implantação prática

Instrução	Todos os componentes de um produto que contenham ou sejam feitos de materiais provenientes de florestas que sejam incorporados ao produto para cumprir sua função de atender às necessidades específicas dos clientes deverão ser certificados. Declara que todos os componentes certificados de um produto deverão atender à definição de insumos elegíveis (ex: material FSC 100%, Madeira Controlada FSC, etc.), e suas quantidades em volume ou peso deverão constar no cálculo da composição do produto FSC que determinará sua elegibilidade para portar o selo FSC. Os componentes florestais que tenham funções secundárias no produto (ex. transporte, proteção, etc.) não precisam ser certificados, salvo se forem acrescentados ao produto com finalidade funcional (ex: se o produto tiver sua função comprometida pela remoção desse componente secundário, este componente também precisa ser certificado). Embalagem feita com matérias primas florestais (papel, madeira, etc.) é considerada elemento separado do produto embalado. Portanto, o empreendimento pode optar por certificar somente a embalagem ou seu conteúdo individualmente, ou ambos. O gerador de etiquetas FSC permite a criação de etiquetas com declarações específicas do tipo de produto (madeira, papel, embalagem). Assim sendo, caso o produto contenha componentes de madeira e papel que sejam elementos claramente separados, o empreendimento pode optar por certificá-los independentemente, desde que as declarações apropriadas ao tipo do produto sejam aplicadas no selo FSC. Para se evitar riscos de interpretação errônea em relação às quais componentes do produto são certificados, recomenda-se uma declaração de esclarecimento adicional. O mesmo se aplica para produtos que contenha uma combinação de componentes de base de madeira (madeira, papel) e PFNM (ex. rattan). Neste caso, os componentes de base de madeira devem ser certificados e os de PFNM podem ser não certificados desde que o selo FSC indique claramente o componente de base de madeira que é certificado (ex-cadeira de madeira certificada FSC e rattan não certificado. Neste caso, o selo FSC deve indicar o grupo de produto certificado). A situação oposta não é permitida (uma cadeira de madeira no qual só o PFNM é certificado mas a madeira não). A tabela abaixo fornece alguns exemplos da aplicação prática desta instrução, mas não pretende cobrir toda a gama de produtos certificados FSC:										
	<table><tr><th>Exemplos de produtos</th><th colspan="2">Quais componentes de um produtos precisam ser certificados?</th></tr><tr><td rowspan="3"></td><td>Fósforos</td><td>Sim</td></tr><tr><td>Caixa</td><td>Opcional</td></tr><tr><td colspan="2">Base Lógica: Fósforos e caixas de fósforos são componentes distintos que podem ser certificados</td></tr></table>	Exemplos de produtos	Quais componentes de um produtos precisam ser certificados?			Fósforos	Sim	Caixa	Opcional	Base Lógica: Fósforos e caixas de fósforos são componentes distintos que podem ser certificados	
Exemplos de produtos	Quais componentes de um produtos precisam ser certificados?										
	Fósforos	Sim									
	Caixa	Opcional									
	Base Lógica: Fósforos e caixas de fósforos são componentes distintos que podem ser certificados										

	Jogos	Componentes de madeira e papel	Sim
		Manual de instruções	Opcional
		Embalagem	Opcional
		Base Lógica: Os componentes de madeira e papel do jogo têm finalidade funcional e, portanto, são componentes que requerem certificação. No entanto, uma abordagem mais flexível também é possível com a condição de que seja aplicada a declaração da etiqueta apropriada. Por exemplo, quando somente os componentes de madeira são certificados, o selo FSC deverá conter a declaração "madeira" e os componentes de papel não precisarão ser certificados. Por outro lado, quando os componentes de papel forem certificados, o selo FSC deverá conter a declaração "papel" e os componentes de madeira não precisarão ser certificados. O manual de instruções e a embalagem não são componentes do produto e, por esse motivo, não precisam ser certificados.	
	Livros	Capa	Sim
		Papel interno	Sim
		Sobrecapa e capas de proteção	Opcional
		Faixa envoltória	Opcional
		Base Lógica: Base Lógica: A capa e o papel interno são necessários para que a função do produto seja cumprida e, por este motivo, deverão ser certificados. Itens adicionais, tais como sobrecapas, capas de proteção e faixas envoltórias, não são necessários para que o produto cumpra sua função e, portanto, não precisam ser certificados.	
	Cadernos	Capa	Sim
		Folhas de papel adesivo	Sim
		Papel interno	Sim
		Base Lógica: Base Lógica: Capa de caderno, papel interno, folhas de papel adesivo são componentes permanentes do produto e são necessários para que o produto cumpra sua função. Assim sendo, todos esses componentes deverão ser certificados.	
	Revistas	Capa	Sim
		Papel interno	Sim
		Adesivos promocionais destacáveis	Opcional
		Encartes	Opcional
		Base Lógica: A capa da revista e seu papel interno são necessários para que o produto cumpra sua função e, portanto, deverão ser certificados. Encartes e adesivos promocionais destacáveis não são necessários para que o produto cumpra sua função e, portanto, independente do método de fixação (grudado, colado, encarte solto, etc.), não precisam ser certificados.	
Papel Higiênico	Papel higiênico	Sim	
	Rolo de papelão	Opcional	

		Base Lógica: O papel higiênico é o componente que o consumidor busca para atender a uma necessidade específica. O rolo de papelão é um método para repartir ou transportar o papel e pode ser separado do produto sem comprometer sua função. Por este motivo, o rolo de papelão não precisa ser certificado. A mesma base lógica se aplica a todos os produtos papeleiros vendidos em rolos e bobinas (ex: bobinas de papel, papel térmico em rolo, toalhas de papel).	
	Caixas de Lenços de Papel	Lenços de papel	Sim
		Caixa	Opcional
		Base Lógica: O lenço de papel é o componente que o consumidor busca para atender a necessidade específica. A caixa é um método para repartir transportar o papel e pode ser separada do produto sem comprometer sua função. Por este motivo, a caixa não precisa ser certificada.	
	Móveis	Móvel	Sim
		Embalagem	Opcional
		Etiqueta de preço / promocional	Opcional
		Base Lógica: O móvel é o componente que o consumidor busca para atender a necessidade específica. Embalagem, etiqueta de preço e etiqueta promocional têm funções secundárias no produto e podem ser separadas do móvel sem comprometer sua função. Por este motivo, a embalagem e a etiqueta de preço ou a etiqueta promocional não precisam ser certificadas	
	Selos Adesivos em Folhas	Adesivos	Sim
		Folha de papel de onde o selo é destacado	Opcional
		Base Lógica: O adesivo é o produto que o consumidor busca e a folha de onde o mesmo é destacado tem função secundária (transporte do produto). Portanto, a folha de papel não precisa ser certificada.	
	Casas pré-fabricadas (ou casas inteiras vendidas como unidade)	Componentes estruturais permanentes da casa, inclusive piso, telhado, paredes, escadas, janelas e	Sim
		Outros elementos de madeira secundários (ex: móveis, armários, assentos de vaso sanitário, prateleiras, cercas, papéis de parede).	Opcional

		Base Lógica: Uma casa vendida como unidade pode ser declarada como produto certificado FSC se todos os componentes estruturais permanentes feitos com materiais florestais que sejam adicionados à casa para atender a necessidade específica do consumidor (local de moradia) forem certificados. Outros elementos em madeira secundários (ex: móveis, armários, assentos de vaso sanitário, prateleiras, cercas, papéis de parede) não são componentes permanentes da casa. Portanto, não precisam ser certificados. Casas feitas com materiais não florestais (ex: tijolos) que tenham componentes em madeira específicos (portas, soalho) incorporados não podem ser declaradas como certificadas pelo FSC. No entanto, o empreendimento pode etiquetar e promover esses componentes individualmente; identificando os elementos certificados FSC aos clientes.	
	Piso de madeira com papel embutido ou verniz	Madeira	Sim
		Papel embutido ou verniz	Sim
		Base Lógica: A madeira e as camadas de papel/verniz não são elementos distinguíveis pelo consumidor e não podem ser separadas sem comprometer a função do produto. Assim sendo, tanto a madeira quanto o papel ou verniz embutidos deverão ser certificados para que o piso seja declarado como produto certificado FSC.	

INSTRUÇÃO-40-004-07	Venda de produtos certificados FSC por meio de empresas leiloeiras não certificadas pelo FSC
Referência normativa	FSC-STD-40-004 V2-1, Escopo e requisito 6.1.1 e FSC-STD-40-004 v3 requisito 5.1
Data Efetiva	30 de março de 2011. Atualizada em 08 de setembro de 2017.
Termos & definições	Leilão: Processo de compra e venda de bens e serviços mediante a oferta dos mesmos em processo de concorrência, lance e venda ao concorrente vencedor (normalmente o maior). A casa do leilão, o leiloeiro, o mercado de operação, etc., que administra o leilão não obtém a propriedade legal dos bens/serviços à venda, mas coleta os recursos devidos e emite a fatura de venda ao concorrente vencedor.

Histórico	Esta instrução destina-se a fornecer esclarecimentos sobre se as casas de leilão, os mercados de operação ou outras entidades correlatas precisam ser certificados ou não. Se sim, define os procedimentos necessários para assegurar a rastreabilidade dos produtos comercializados por esses empreendimentos. FSC-STD-40-004 estabelece que a certificação para Cadeia de Custódia é obrigatória para todos os empreendimentos que desejam ☒ produzir e vender materiais ou produtos certificados FSC; ou ☒ produzir e promover produtos certificados FSC; ou ☒ comercializar materiais ou produtos com declaração FSC. OBSERVAÇÃO: A certificação para Cadeia de Custódia não é exigida para empreendimentos que não obtêm a propriedade legal desses materiais ou produtos, mas simplesmente providenciam para que comprador e vendedor: a) negociem sem detenção da posse física (comumente chamados de 'agentes'); ou b) transportem os materiais ou produtos.
Instrução	Não é necessário que organizações leiloeiras as quais não possuem propriedade legal dos produtos certificados FSC durante as atividades de comercialização sejam certificadas na Cadeia de Custódia FSC, mesmo quando a organização leiloeira tem posse física do produto. Não é permitido que organizações não certificadas incluam declarações FSC ou códigos de certificação em seus documentos de venda ou transporte. Para o consumidor (vencedor do leilão) considerar como certificado FSC um material comprado de uma organização leiloeira não certificada FSC, uma carta adicional ou documento de transporte deve ser fornecido pelo fornecedor certificado ao consumidor incluindo todas as informações requeridas pela FSC-STD-40-004 V2-1, 6.1.1 ou FSC-STD 40-004V3, 5.1

INSTRUÇÃO-40-004-08	Produto não-conforme
Referência normativa	FSC-STD-40-004 V2-1 Cláusulas 1.2.1 e 10.1.1
Data efetiva	01 de Novembro de 2012 Alterada em 27 de Fevereiro de 2013
Termos & definições	Produto não conforme: Produto ou material o qual uma organização não consegue demonstrar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade do FSC, a fim de fazer declarações e/ou utilizar etiquetas de produto FSC. Empreendimentos pequenos de CoC: Empreendimentos com: i. Não mais que 15 funcionários (equivalente em tempo integral), ou ii. Não mais que 25 funcionários (equivalente em tempo integral) e faturamento anual total no máximo de US\$ 1.000.000,00.
Histórico	A implementação dos procedimentos e sistemas de controle na Cadeia de Custódia, conforme requerido pela FSC-STD-40-004, visa assegurar que produtos não-conforme não ocorram. Esta instrução insere uma salvaguarda adicional para prevenir que produtos não certificados sejam vendidos como certificados, tornando necessário que procedimentos sejam implantados para controlar produtos não-conforme. Foram incluídos requisitos específicos para serem aplicados a casos onde produtos não-conforme foram detectados após terem sido fornecidos a um consumidor. A ação tomada para endereçar a questão de produto não-conforme é de responsabilidade da organização que gerou a não conformidade, mas pode também afetar compradores e vendedores dos elos seguintes da cadeia, como exemplo, em situações que o produto seja recolhido do mercado ("recall").

Instrução	1. A organização deve ter um procedimento documentado definindo os controles e responsabilidades/autoridades relacionados para lidar com produtos não-conforme. O sistema de cadeia de custódia da organização deve ser definido de forma a garantir que produtos não-conforme com os requisitos FSC sejam identificados e controlados, a fim de prevenir sua distribuição não intencional. NOTA: Não é necessário que Empreendimentos pequenos de CoC possuam procedimentos documentados (=escritos). 2. Em casos em que produtos não-conforme sejam detectados após terem sido distribuídos, a organização deve: - cessar imediatamente a venda de qualquer produtos não-conforme existentes no estoque; - identificar todos os consumidores relevantes e informá-los por via escrita, dentro de três (3) dias úteis, sobre os produtos não-conforme, mantendo o registro dessas comunicações escritas. - Analisar as causas para a ocorrência de produtos não-conforme e implementar medidas para prevenir sua reincidência. - Notificar o organismo de certificação; - Cooperar com o organismo de certificação de forma a permitir que este confirme que ações apropriadas foram tomadas para corrigir esta não-conformidade.
-----------	---

INSTRUÇÃO-40-004-09	Componentes menores
Referência normativa	FSC-STD-40-004 V2-1, Cláusula 6.1.3 e Seção 13
Data efetiva	01 de Novembro de 2012 Alterada em 27 de Fevereiro de 2013
Histórico	Componentes menores foram introduzidos pela primeira vez no FSC em 2007. Eles são materiais de base florestal (materiais madeireiros e não-madeireiros) que podem ser isentos de cumprimento dos requisitos para controle da Cadeia de Custódia, de acordo com a norma FSC-STD-40-004 V2-1. No início de 2012, conforme ordem do Conselho de Diretores do FSC, o FSC iniciou um processo de atualização de suas normas para garantir harmonização com as legislações referentes à legalidade da madeira, tais como a EU Timber Regulation (EUTR), US Lacey Act, FLEGT e o Australian Illegal Logging Prohibition Act. Como consequência deste processo, o FSC identificou a necessidade de eliminar gradativamente os componentes menores.
Instrução	1. A partir de 01 de Janeiro de 2013, o requisito 6.1.3 da norma FSC-STD-40-004 V2-1 também se aplica a organizações que vendem produtos semi-acabados que contenham componentes menores cuja proporção seja de até 1% na composição do produto. A seguinte declaração deve ser disponibilizada aos consumidores: <i>“Este produto contém “x” de componentes menores</i>”, onde “x” é a quantidade em volume, peso ou percentual de componentes menores. 2. A partir de 01 de Março de 2013, componentes menores não certificados e não controlados não devem mais ser usados em produtos e atividades comerciais (tais como importação, exportação, disponibilização no mercado, processamento, etc) em países onde se apliquem legislações de legalidade de madeira e onde estes produtos e atividades estão incluídas no escopo da legislação (incluindo qualquer interpretação ou guia oficial). Desta data em diante,

	estes componentes menores devem ser feitos de materiais certificados FSC ou Madeira Controlada FSC. 3. Depois de 31 de Dezembro de 2013 e sendo aplicável mundialmente, a produção de produtos FSC contendo componentes menores não certificados ou não controlados não será mais permitida. 4. Depois de 31 de Dezembro de 2014 e sendo aplicável mundialmente, a venda de produtos FSC contendo componentes menores não certificados ou não controlados não será mais permitida.
--	---

INSTRUÇÃO-40-004-10	Acesso às informações exigidas pelas legislações de legalidade de madeira
Referência normativa	FSC-STD-40-004 V2-1, requisitos 1.4 e 2.1.1
Data efetiva	01 de Novembro de 2012 Alterada em 27 de Fevereiro de 2013
Histórico	No início de 2012, conforme ordem do Conselho de Diretores do FSC, o FSC iniciou um processo de atualização de suas normas para garantir harmonização com a EU Timber Regulation (EUTR) e outras legislações de legalidade da madeira, tais como a US Lacey Act, FLEGT e o Australian Illegal Loggin Prohibition Act. Este processo inclui ajustes nos requisitos de Cadeia de Custódia FSC para garantir que os produtos certificados FSC estejam em conformidade com as informações legalmente requeridas sobre espécies, origem da madeira e produtos madeireiros e conformidade com as legislações aduaneiras e de comércio, as quais incluem, mas não estão restritas a: ✓ Proibições, quotas e outras restrições na exportação de produtos de madeira (ex.: proibições na exportação de toras não processadas ou madeira serrada bruta) ✓ Exigência de licenças para exportação de madeira e produtos de madeira ✓ Autorização oficial que entidades de exportação de madeira ou produtos de madeira possam exigir ✓ Impostos e taxas aplicáveis à exportação de produtos de madeira
Instrução	1. Sob demanda, os empreendimentos certificados FSC devem fornecer aos seus consumidores informações sobre a madeira ou produtos de madeira certificados FSC ou Madeira Controlada FSC, submetido à conformidade com a legislação de legalidade da madeira aplicável: a) Nome comum e/ou nome científico da espécie da madeira, conforme exigido pela legislação aplicável. NOTA: Este requisito tem prioridade sobre o item 2.1.1 c) da FSC-STD-40-004 V2-1. b) Origem da madeira (países da exploração e, onde aplicável, regiões sub-nacionais e concessões de exploração). NOTA: Informações de regiões sub-nacionais e concessões de exploração devem ser fornecidas onde o risco de exploração ilegal entre as concessões de exploração de um país ou as regiões sub-nacionais varie. Qualquer arranjo que confira o direito de exploração da madeira numa área definida deve ser considerado uma concessão de exploração. c) Comprovação de conformidade com as legislações aduaneiras e de comércio. 2. Fornecedores certificados FSC devem prover respostas em tempo

	hábil das informações solicitadas especificadas na Cláusula 1 acima. 3. A forma e a frequência do fornecimento desta informação podem ser acordados entre o empreendimento certificado FSC e o consumidor, contanto que a informação seja correta e possa ser associada a cada material fornecido como certificado FSC ou Madeira Controlada FSC. 4. Caso o empreendimento certificado FSC não possua a informação solicitada e especificada na Cláusula 1 acima, a solicitação deve ser encaminhada ao elo anterior certificado FSC, até que a informação possa ser obtida.
--	---

INSTRUÇÃO-40-004-11	Legislações Aduaneiras e de Comércio
Referência normativa	FSC-STD-40-004 V2-1, requisito 1.2 e FSC-STD-40-004 V3 requisito 6.1
Data efetiva	27 de Fevereiro de 2013. Atualizada em 08 de setembro de 2017.
Histórico	No início de 2012, conforme ordem do Conselho de Diretores do FSC, o FSC iniciou um processo de atualização de suas normas para garantir harmonização com a EU Timber Regulation (EUTR) e outras legislações de legalidade da madeira, tais como a US Lacey Act, FLEGT e o Australian Illegal Logging Prohibition Act. Este processo inclui ajustes nos requisitos de Cadeia de Custódia FSC para garantir que os produtos certificados FSC estejam em conformidade com as informações legalmente requeridas sobre espécies, origem da madeira e produtos madeireiros e conformidade com as legislações aduaneiras e de comércio, as quais incluem, mas não estão restritas a: ✓ Proibições, quotas e outras restrições na exportação de produtos de madeira (ex.: proibições na exportação de toras não processadas ou madeira serrada bruta) ✓ Exigência de licenças para exportação de madeira e produtos de madeira ✓ Autorização oficial que entidades de exportação de madeira ou produtos de madeira possam exigir ✓ Impostos e taxas aplicáveis à exportação de produtos de madeira
Instrução	1. Empreendimentos certificados FSC exportando e/ou importando madeira ou produtos de madeira devem ter procedimentos instalados para garantir que a comercialização de produtos certificados FSC e Madeira Controlada FSC estejam em conformidade com todas as legislações aduaneiras e de comércio aplicáveis.

INSTRUÇÃO-40-004-12	Conformidade de madeira recuperada pré consumo com EUTR
Referência normativa	FSC-STD-40-004 V2-1, 3.3.1
Data efetiva	01 de outubro de 2014
Termos e definições	Material recuperado pré consumo: material que é recuperado de um processamento secundário ou ainda de uma indústria fornecedora, em que o material não foi produzido intencionalmente, é impróprio para uso final e não existe a possibilidade de ser reutilizado no local no mesmo processo de fabricação que o gerou. Europa: no contexto desta Nota informativa, este refere-se aos países europeus que se inserem no âmbito do Regulamento da UE nº 995/2010 (conhecido como " EU Timber Regulation").

Histórico	Em 2012, seguindo um direcionamento do Board of Directors do FSC, o FSC iniciou um processo de revisão de suas normas para assegurar a harmonização com a legislação Eu Timber Regulation (EUTR). Conforme a EUTR, madeira recuperada tais como serragem e cavaços não são classificados como resíduos, e são portanto, sujeitos ao cumprimento do regulamento. Atualmente, aparas de papel estão excluídas do âmbito de aplicação da EUTR. Como resultado desta revisão, o FSC identificou a necessidade de introduzir requisitos para o controle da madeira recuperada pré consumo, a fim de garantir que os produtos certificados FSC cumpram com a EUTR, para os produtos colocados no mercado europeu.
Instrução	1. Portadores de certificado FSC que coloquem produtos certificados FSC contendo material de madeira recuperada pré consumo (exceto aparas de papel) no mercado europeu pela primeira vez deverão efetuar as diligências (due diligence) para garantir que esses materiais não contêm madeira extraída ilegalmente de acordo com o Regulamento da UE nº 995/2010. 2. Portadores de certificados FSC localizados em países fora da Europa e que exportam produtos certificados FSC que contenham material de madeira recuperada pré-consumo para empresas na Europa devem: a) informar os seus clientes sobre a presença de material de madeira recuperada pré-consumo no produto antes de sua entrega e comprometerem-se a apoiar os seus clientes na aplicação de seus devidos sistemas de diligências (due diligence system), conforme exigido pela EUTR, ou; b) Assegurar que madeira recuperada pré consumo (exceto aparas de papel) usada no beneficiamento de produtos certificados FSC seja Madeira Controlada FSC, conforme requisitos da norma FSC-STD-40-005. 3. Portadores de certificados FSC implementando a opção 2b) acima, poderão aplicar os requisitos de co-produtos descritos no ADVICE-40-005-17 (Nota Interpretativa da Diretiva de Madeira Controlada), para demonstrar o distrito de origem da madeira recuperada pré consumo e o ADVICE-40-005-20 para a análise de risco de madeira recuperada pré consumo.

INSTRUÇÃO-40-004-13	Classificação de papel recuperado pré-consumo como equivalente a materiais certificados FSC ou material recuperado pós consumo
Referência normativa	FSC-STD-40-004 V2-1, Requisitos 8.2.1, 8.3.1, 9.2.1, 9.3.1 e nota de rodapé 4
Data efetiva	07 de Outubro de 2015
Histórico	Na Assembleia Geral do FSC em 2011, os membros do FSC solicitaram o FSC a conduzir um estudo com equilíbrio de câmaras para avaliar os riscos e benefícios da valorização de materiais de fibra de papel recuperados pré-consumo como conteúdo certificado pelo FSC (Moção 38). Os resultados do estudo e feedback da consulta pública demonstraram o apoio de membros do FSC à proposta. Na sua 66ª reunião em julho de 2014, a Diretoria do FSC aprovou a proposta de classificar papel recuperado pré-consumo para contar como equivalente a materiais certificados FSC e materiais recuperados pós-consumo, para efeitos de cálculos de percentuais e de declaração de crédito FSC. O PSU foi instruído a implementar esta decisão através da incorporação no processo de revisão da FSC-STD-40-004. Como esta revisão está atrasada o Conselho aprovou esta instrução (ADV) para adiantar essa decisão e permitir que as empresas comecem a aplicá-la. Esta instrução será removida quando entrar em vigor a FSC-STD-40-004 V3-0.
Instrução	Portadores de certificados de CoC FSC podem classificar materiais de papel

	recuperado pré-consumo como equivalentes a materiais FSC, ou recuperados pós consumo, a fim de determinar a declaração FSC Misto ou FSC Reciclado para seus produtos controlados através dos sistemas de percentual ou crédito.
--	---

INSTRUÇÃO-40-004-14	Integridade da cadeia de fornecimento
Referência normativa	Esta instrução aplica-se a todos os empreendimentos certificados que são certificados nas normas FSC-STD-40-004 v2-1 e FSC-STD-40-004 V3.
Data efetiva	08 de setembro de 2017
Termos e definições	Transação FSC: compra ou venda de produtos com declaração FSC nos documentos de venda Teste de fibras: um conjunto de tecnologias de identificação de madeira usadas para identificar a família, gênero, espécie e origem de produtos de madeira sólida e à base de fibra
Histórico	O Conselho Diretor do FSC aprovou em Novembro de 2016 as versões revisadas das normas FSC-STD-40-004 (V3-0), FSC-STD-20-011 (V4-0) e adicionalmente varias medidas para assegurar a integridade da cadeia de fornecimento e combater falsas declarações no sistema FSC. Esta instrução apresenta os requisitos que se aplicam para todos os empreendimentos certificados no period de transição entre a V2-1 e a V3 da FSC-STD-40-004.
Instrução	1. A organização deve apoiar a verificação de transações conduzida por sua certificadora e pela Accreditation Services International (ASI), fornecendo amostras com dados de transações FSC, conforme solicitado pela certificadora. NOTA: As informações de preços não estão dentro do escopo da verificação das transações. 2. A organização deve apoiar o teste de fibras conduzido pelo seu certificador ou pela ASI, mediante solicitação, através do fornecimento de amostras e espécimes de materiais e produtos, e informações sobre composição de espécies para verificação.

INSTRUÇÃO-40-004-15	Materiais neutros que não podem ser distinguidos de ingredientes certificados FSC
Referência normativa	FSC-STD-40-004 V3 requisito 11.2
Data efetiva	08 de setembro de 2017. Alterado em 30 de Janeiro de 2018
Histórico	O Conselho do FSC aprovou em sua 74ª Reunião em fevereiro de 2017, a inclusão de um novo requisito na estrutura normativa de Cadeia de Custodia FSC para abordar o problema de alegações enganosas sobre produtos FSC que contém materiais neutros que não podem ser distinguidos dos materiais de entrada que são certificados FSC. Alguns exemplos desses produtos são: - Papel feito de uma combinação de floresta (fibra virgem ou recuperada) e fibras agrícolas (algodão, cana-de-açúcar);

	- Pneus feitos de uma combinação de borracha natural e sintética; - Briquetes feitos de uma combinação de resíduos florestais e agrícolas; - Têxteis feitos de uma combinação de madeira e outras fibras orgânicas (algodão). A ausência de requisitos para regulamentar esses produtos foi apontado como um risco potencial para a credibilidade do FSC, já que os consumidores podem entender que as declarações feitas para esses produtos certificados FSC são enganosas (por exemplo, um papel que é feito com 95% de algodão e 5% de papel certificado FSC sendo rotulado como FSC 100%). Após a publicação desta instrução normativa, o FSC recebeu vários feedbacks de partes interessadas sobre os possíveis impactos negativos deste requisito em relação à especificação dos ingredientes certificados no selo FSC. A fim de avaliar melhor esses impactos e as potenciais soluções, o FSC decidiu suspender esse requisito até que se tenha feito uma avaliação do requisito e tenha uma decisão final sobre a sua implementação.
Instrução	Produtos certificados FSC que contêm materiais neutros que não podem ser distinguidos dos ingredientes certificados FSC e que podem ser mal interpretados como sendo certificados FSC (por exemplo, material agrícola não-certificado, como fibra de algodão usado em papel certificado FSC; borracha sintética usada em combinação com borracha natural na produção de pneus) , esses só podem ser rotulados e declarados como FSC Misto. NOTA: Esta instrução normativa não se aplica a materiais inorgânicos que tenham uma função diferente no produto em relação ao ingrediente certificado (ex. vidro, plástico, metal) ou a produtos em que o ingrediente certificado FSC é distinto de outros ingredientes (por exemplo, cosméticos contendo extrato de planta certificado FSC que é claramente especificado para os consumidores).

INSTRUÇÃO-40-004-16	Organizações desassociadas do FSC operando como subcontratadas
Referência normativa	FSC-STD-40-004 V3 requisito 12.4 e)
Data efetiva	08 de setembro de 2017
Histórico	A norma FSC-STD-40-004 V3-0 foi publicada em 01 de Janeiro de 2017 e inseriu um novo requisito sobre contratos de terceirização, o qual especifica que o contratado deve notificar a organização certificada dentro de 10 dias úteis se o contratado estiver incluído na lista de organizações desassociadas do FSC. O FSC recebeu consideráveis comentários negativos sobre esse requisito, principalmente relacionado ao impacto considerável nos contratos existentes para abordar um risco incerto de integridade do sistema. Com base nisso, o FSC decidiu avaliar novamente os impactos e a relevância deste requisito e, consequentemente postergar a sua implementação até uma decisão final ter sido tomada.
Instrução	As organizações não são obrigadas a incluir o disposto no requisito 12.4 e) nos contratos de terceirização até o FSC ter completado a avaliação do requisito e tiver fornecido uma decisão final sobre sua implementação. NOTA: Uma vez que esta decisão tenha sido tomada, esta instrução será atualizada adequadamente.

INSTRUÇÃO-40-004-17	Declarando produtos 100% recuperados como FSC Misto
Referência normativa	FSC-STD-40-004 V3 requisito 5.9
Data efetiva	30 de Janeiro de 2018
Histórico	A norma FSC-STD-40-004 V3-0 foi publicada em 01 de Janeiro de 2017 e especifica que produtos feitos exclusivamente de material recuperado devem ser declarados como FSC Reciclado e não podem ser declarados como FSC Misto. O FSC foi informado sobre impactos negativos significativos que este requisito traz para alguns empreendimentos certificados. Baseado nesses retornos, o FSC decidiu reavaliar os impactos e relevância deste requisito, e consequentemente adiar a sua implementação até que uma decisão final seja tomada.
Instrução	As organizações podem declarar produtos que são feitos exclusivamente de material recuperado como FSC Misto até que o FSC tenha terminado a avaliação do requisito e adote uma decisão final sobre a implementação deste requisito. NOTA: uma vez que essa decisão seja tomada no mais tardar em Março de 2018, esta instrução normativa será atualizada.